



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 582, de 26 de agosto de 2.011

“Acréscce a Lei nº 132/1993 o Artigo 1º-A seguida de inciso, alíneas e um parágrafo”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 582/2011

Art. 1º Acresce a Lei nº 132 de 24 de novembro de 1993 o Artigo 1º-A, seguida de inciso, alíneas e um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art.1º A Nos veículos próprios ou locados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, devem ser identificados e afixados as seguintes informações de forma padronizada”:

“I - Se veículo próprio”:

“a) a inscrição "Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Uso exclusivo em serviço”;

“b) qual órgão pertence; e”

“c) telefone para contato, preferivelmente gratuito”.

“II - Se veículo locado ou pertencente à empresa que executa obra no município”:

“a) a inscrição "Veículo à serviço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste”;

“Parágrafo Único - As informações devem ser pintadas ou decalcadas nas portas laterais dos veículos e na traseira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de agosto de 2011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal